DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8819/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19615/2012
PROTOCOLO	:	1263274
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	:	ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA - ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 033/2012** - (peça 03).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de informática para atender diversos setores da municipalidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 66.602,00 (sessenta e seis mil seiscentos e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03 - fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período entre 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 03 - fls. 4).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 3557/2015 -** (peça 52).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16323/2015** - (peça 53), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 005/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de informática para atender diversos setores da municipalidade, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peças 04 e 39):

Valor Contratual	R$ 66.602,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 32.872,50
Valor Final Contratado	R$ 33.729,50
Valor Empenhado	R$ 33.729,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.729,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.729,50

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 52 - fls. 3/4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo – MS** (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Adalberto Despencieri Dracena - me** (CNPJ Nº 01.173.554/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 53 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 349/352, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a *regular execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 033/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por sua, então, Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Adalberto Despencieri Dracena – ME,** CNPJ/MF n.º 01.173.554/0001-53, representada pelo Senhor Adalberto Despencieri, CPF/MF nº

069.818.898-54, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator